



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**EMENDA Nº 6, DE 2016,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.734, DE 2012.**

Dá-se ao art. 16 do Projeto de Lei nº 3.734, de 2012, a seguinte redação:

"Art.16. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir órgãos de correição e de ouvidoria externos, dotados de autonomia administrativa-financeira e de independência no exercício de suas competências, sem prejuízo da atuação correcional dos respectivos órgãos de controle interno de cada instituição e do controle externo exercido pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal.

§1º

§2º

§3º As corregedorias independentes poderão realizar inspeções, requisitar e avocar sindicâncias e processos administrativos dos órgãos de controle interno para apurar responsabilidade disciplinar de servidores. (NR)

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente